



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 2518
ENT.: 2020
PROC. N.º:

05/05/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1/XII/3.^a

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 991, de 02 de maio, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dr^a Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

PG. 991 / 2014.05.02 (1)

Assunto: Resposta à Pergunta N.º 1/XII/3.^a. - “Inaceitável constituição de turmas, imposta pelo Ministério da Educação, no agrupamento de escolas de Monchique”.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de transmitir, relativamente às várias questões aí inscritas, os seguintes esclarecimentos:

O Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 525/2013, de 29 de abril, define as normas e procedimentos a observar pelos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas na constituição de turmas, designadamente quanto ao número de alunos.

A constituição de turmas do 1.º ciclo do ensino básico com alunos de mais um ano de escolaridade é uma possibilidade legalmente prevista, enquadrada pelo artigo 19.º do referido despacho.

As turmas dos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, assim como as restantes turmas destes dois ciclos, foram organizadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do despacho em causa.

Após a receção da exposição referida na pergunta parlamentar, foi solicitado aos órgãos de administração e gestão do estabelecimento de ensino a apresentação de uma proposta detalhada de reorganização das turmas.

As situações em causa, com exceção do 5.º ano de escolaridade, foram objeto de validação pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito do Sistema Nacional de Gestão das Turmas (SINAGET).

As duas turmas do 5.º ano de escolaridade funcionam de acordo com o legalmente previsto, sendo que uma tem 20 alunos, dos quais 2 apresentam necessidades educativas especiais que importam redução do número de alunos por turma, tendo a outra turma 10 alunos.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete
Vasco Paulo
Lince de
Faria

Assinado de forma digital por Vasco
Paulo Lince de Faria
DN: c=PT, o=Ministério da Educação
e Ciência, ou=Gabinete do Ministro
da Educação e Ciência, cn=Vasco
Paulo Lince de Faria
Dados: 2014.05.05 16:47:43 +01'00'